

INSANÁVEL CONHECIMENTO. NEGADO PROVIMENTO.

1. É de se observar a fragilidade da prova apresentada para comprovar a suposta recepção de bens para uso em campanha, somente manifestada após diligência promovida pelo Cartório Eleitoral.

2. Ainda que a prova seja admitida, houve infringência ao disposto no art. 23, § 2º, da Lei n.º 9.504/97, e arts. 3º, caput, e 17, § 2º, da Resolução TSE n.º 22.715/2008.

3. Recurso conhecido, mas negado provimento, mantendo nos seus integrais termos a sentença atacada.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso, mantendo integralmente a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 31 de março de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA – Presidente, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES – Relator, Dr.ª ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA - Procuradora Regional Eleitoral Substituta.

ACÓRDÃO N.º 22.376

RECURSO ELEITORAL N.º 3911 – PARÁ (MUNICÍPIO DE ABAETETUBA)

Relator: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL JUNTO À 7ª ZE

Recorrido: JOSÉ MIGUEL SILVA DA ROCHA

Recorrido: JOÃO SILVANO LOBATO QUARESMA

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO ABUSO DE PODER ECONÔMICO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. INDEFERIMENTO INDEVIDO DA INICIAL SEM CITAÇÃO DO REPRESENTADO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA E DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO JUÍZO A QUO PARA A FORMAÇÃO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Os fatos narrados, amoldam-se às circunstâncias ensejadoras de instauração da AIJE. Não se trata apenas do relato de fatos. Houve apreensão de provas materiais das quais, aliás, o Magistrado tomou conhecimento, segundo seu próprio relato;

A decisão de primeiro grau nos termos em que proferida foi medida abrupta, que cerceou a possibilidade de apuração de fatos que, em tese, merecem ser repelidos;

Recurso conhecido e provido para reformar a decisão vergastada que indeferiu a petição inicial e determinando, em consequência, que os autos sejam devolvidos ao Juízo de origem para que se promova a necessária formação e instrução processual seguindo o rito previsto no art. 22 da Lei Complementar n.º 64/90.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao Recurso, para reformar a decisão de primeiro grau e determinar que os autos sejam devolvidos ao Juízo de origem para promover a instrução processual, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 31 de março de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA – Presidente, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES – Relator, Dr.ª ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA - Procuradora Regional Eleitoral Substituta.

ACÓRDÃO N.º 22.377

RECURSO ELEITORAL N.º 4394 – PARÁ (MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ)

Relator: Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL

Recorrente: VILDEMAR ROSA FERNANDES

Advogados: SÁBATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI E OUTROS

Recorrente: RAIMUNDO MONTEIRO DE FREITAS

Advogados: SÁBATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI E OUTROS

Recorrente: ARIEL MORAES DE CASTRO

Advogados: SAVIO LEONARDO MELO RODRIGUES E OUTROS

Recorrido: COLIGAÇÃO UNIDOS POR UM GUAMÁ DECENTE PRA NOSSA GENTE

Advogados: JORGE LUIZ BORBA COSTA E OUTRAS

RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. EMBARGOS RECONHECIDOS PROTETÓRIOS EM 1º GRAU E MANTIDOS NA INSTÂNCIA AD QUEM. INTEMPESTIVIDADE. ENTREGA DE BEM PÚBLICO A ENTIDADE RELIGIOSA EM PERÍODO ELEITORAL. CONDUTA VEDADA CRISTALIZADA. ABUSO DE PODER POLÍTICO. CARACTERIZAÇÃO

1. A conduta estampada na exordial pode, a um só tempo, render ensanchas à sua visualização sob as nuances da Lei nº 9.504/97, como também sob a égide da Lei de Inelegibilidades. In casu, a aquisição e entrega de bem público municipal a entidade religiosa, dia 12 de julho de 2008, no fervor do

processo eleitoral, em ato solene perfectibilizado em via pública, com participação direta e indireta de investigados na consecução do ato, maltrata não só a isonomia que deve imperar entre os candidatos, como também tem o potencial (probabilidade) condão de alterar os rumos da eleição.

2. Recurso de ARIEL MORAES DE CASTRO, VILDEMAR ROSA FERNANDES e RAIMUNDO MONTEIRO DE FREITAS a que se nega provimento.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade do chamamento do Vice-Prefeito à lide, suscitada da tribuna pelo Advogado Sábató Rossetti. Por maioria, conhecer do recurso de Ariel Moraes de Castro, vencidos o Juiz Relator e o Desembargador Raimundo Holanda Reis. À unanimidade, conhecer dos recursos de Vildemar Rosa Fernandes e Raimundo Monteiro de Freitas. No mérito, por maioria, negar provimento aos recursos de Vildemar Rosa Fernandes, Raimundo Monteiro de Freitas e Ariel Moraes de Castro e, em consequência, determinar o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para ciência e adoção das medidas pertinentes, nos termos do voto do Relator. Votos divergentes dos Juízes Paulo Gomes Jussara Júnior e André Ramy Pereira Bassalo.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 02 de abril de 2009.

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES - Presidente, em exercício, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL – Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral, em exercício.

ACÓRDÃO N.º 22.378

RECURSO ELEITORAL N.º 4369 – PARÁ (MUNICÍPIO DE AFUÁ)

Relator: Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO

Recorrente: COLIGAÇÃO AFUÁ COM LIBERDADE E TRABALHO

Advogados: MARLOS DANIEL ALVARES GONÇALVES E OUTRA

Recorridos: ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO, ROLDÃO DE

ALMEIDA LOBATO E NARRINHA WANDERLEY SALOMÃO COELHO

A petição inicial da representação para fins de investigação judicial atende às exigências do art. 22 da Lei Complementar nº 64/90: relata fatos e indica provas, indícios e circunstâncias que configuram, em tese, abuso de poder econômico ou de autoridade e captação ilícita de sufrágio.

Indicação de testemunhas em número superior ao previsto no art. 22, V, da LC 64/90 não motiva o indeferimento da inicial, pois a seleção dos depoentes dar-se-á na audiência de instrução e julgamento, sendo lícito ao juiz limitar os depoimentos ao número máximo permitido.

Recurso conhecido e provido.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao Recurso, para reformar a sentença guerreada e determinar a devolução dos autos ao juízo de origem para instruir e julgar a ação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 02 de abril de 2009.

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES - Presidente, em exercício, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO – Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral, em exercício.

RESOLUÇÃO N.º 4.721

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 2572 – PARÁ (MUNICÍPIO DE BELÉM)

Relator: Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Interessado: ANTÔNIO FRANCISCO TORRES DE LIMA, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL – N.º 14.120 – PTB.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2006. INTEMPESTIVIDADE. AUSÊNCIA. EXTRATO BANCÁRIO DEFINITIVO E RECIBOS ELEITORAIS NÃO UTILIZADOS. REJEIÇÃO.

A prestação das contas quase dois anos após o término do prazo estabelecido na norma, aliada à não apresentação de extrato bancário definitivo e dos recibos eleitorais não utilizados, impede que se analise a lisura dos procedimentos de arrecadação de recursos e gastos de campanha. Desaprovação das contas na esteira de precedentes da Corte.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar as contas do interessado, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 31 de março de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA – Presidente, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO – Relator, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Dra. ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA - Procuradora Regional Eleitoral Substituta.

RESOLUÇÃO N.º 4.722

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 1964 – PARÁ (MUNICÍPIO DE BELÉM)

Relator: Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Interessado: EDILSON MOREIRA, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL – N.º 65.651 – PC DO B.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA. ELEIÇÕES 2006. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA. ABERTURA TARDIA. DESATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. IRREGULARIDADES INSANÁVEIS. REJEIÇÃO.

1. A não abertura de conta bancária específica, a tempo e modo para movimentação dos recursos de campanha, impede o controle efetivo dos gastos realizados pelo candidato durante a campanha e ensejam a rejeição das contas eleitorais.

2. Contas rejeitadas.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar as contas do interessado, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 31 de março de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA – Presidente, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO – Relator, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Dra. ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA - Procuradora Regional Eleitoral Substituta.

RESOLUÇÃO N.º 4.723

INSTRUÇÃO N.º 25 - INST – PARÁ (MUNICÍPIO DE BELÉM)

Relator: Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA

Interessado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE JUÍZOS ELEITORAIS PARA APRECIAREM E JULGAREM AS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DOS PARTIDOS POLÍTICOS, RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2008.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 32, da Lei nº 9.096/95; art. 50, parágrafo 1º, da Resolução TSE nº 19.406/95; e art. 3º, inciso II, da Resolução TSE nº 21.841/2004;

CONSIDERANDO a existência, neste Estado, de Comarcas com mais de uma Zona Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, para apreciar os feitos pertinentes às Prestações de Contas Anuais dos Órgãos Municipais dos Partidos Políticos, relativos ao exercício de 2008, nas Comarcas com mais de uma Zona Eleitoral, os seguintes Juízes Eleitorais:

I – BELÉM – Juízo da 73ª Zona Eleitoral;

II – ANANINDEUA – Juízo da 72ª Zona Eleitoral; e,

III – SANTARÉM – Juízo da 83ª Zona Eleitoral.

IV – MARABÁ – Juízo da 23ª Zona Eleitoral.

Parágrafo único. A atribuição acima referida será exercida sem prejuízo das demais funções judicantes.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 02 de abril de 2009.

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES - Presidente, em exercício e Relator, Desembargador RAIMUNDO HOLANDA REIS, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral, em exercício.

RESOLUÇÃO N.º 4.724

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 14 – (BELÉM - PARÁ)

Relator: Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO

Interessado: PARTIDO PROGRESSISTA - PP/PA - POR SEU DELEGADO REGIONAL, DR. OMAR BUERES

PROPAGANDA PARTIDÁRIA. INSERÇÕES REGIONAIS. PARTIDO